

379292



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Of. nº: 1094

Data: 16/2/09

Exm^ª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Transportes
Palácio Penafiel - Rua de S. Mamede ao
Caldas, 21
1100-533 Lisboa

V/Ref.º:

Ent.º: 368 de 21.01.09

Proc.º: 17.009/09

Assunto: CARRIS – Companhia Carris de Ferro de Lisboa SA
Auditoria ao passivo oneroso

Incumbe-me Sua Ex^ª o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de remeter a V. Ex^ª fotocópia do relatório nº1576/2008, de Novembro, da Inspeção-Geral de Finanças, referente ao assunto mencionado em epigrafe após ter merecido o seguinte despacho:

DESPACHO Nº 102/09-SETF

“Visto concôrdo. Conhecimento à Sra. SET e a S.Exa. o MEF.
Conhecimento ainda à empresa, sem prejuízo do meu despacho
Nº 101/09, de 30/1, relativo aos instrumentos de gestão de risco financeiro.
As) Carlos Costa Pina
30.01.09”

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Eduardo Silva Lima

C/conhecimento:

-Gab de S.Exa. o MEF

-IGF

-CARRIS

-JGTF





S. R.

Ministério das Finanças e da Administração Pública

DESPACHO N.º 101/09-SETF

Sem prejuízo das orientações gerais e específicas já transmitidas às empresas, dos limites impostos ao financiamento das empresas públicas estabelecidos no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Dezembro e nos respectivos estatutos, define-se um conjunto de instruções a observar pelas EPNF, que visa a mitigação dos efeitos da volatilidade dos mercados financeiros sobre a situação financeira das empresas. Assim, determina-se:

- As EPNF devem adoptar procedimentos de avaliação sistemática do risco financeiro e medidas de mitigação do mesmo, através da adequada diversificação de instrumentos de financiamento, de entidades credoras e das modalidades de taxas de juro disponíveis, bem como da contratação criteriosa de instrumentos de gestão de cobertura de riscos em função das condições de mercado;
- As EPNF devem adoptar uma política activa de reforço dos capitais permanentes. Neste âmbito, cabe o exercício de consolidação do passivo remunerado através da transformação do passivo, de curto em médio e longo prazo, em circunstâncias de mercado que resultem favoráveis. A escolha da operação a contratar deve recair sobre a proposta que minimiza o custo financeiro (*all-in-cost*) da operação, em resultado da análise das diversas soluções apresentadas pelas instituições financeiras, sobre comissões, condições de taxa de juro, de prazo e plano de reembolsos. Deverá ser

Registado com o n.º no livro de registo de diplomas
da Presidência do Conselho, em de de 20



Ministério das Finanças e da Administração Pública



evitada, sempre que possível, a prestação de garantias reais, ou considerado um critério que dê especial atenção à minimização das garantias reais a prestar e às cláusulas restritivas (*covenants*).

- Tendo como finalidade assegurar a optimização da estrutura financeira das empresas, as EPNF devem ter uma política tendente à minimização da afectação de capitais alheios à cobertura financeira dos investimentos anuais e plurianuais. Isto significa que, na selecção de projectos de investimento, depois de demonstrada a respectiva rendibilidade social e/ou empresarial através de estudos de viabilidade, se devem privilegiar os que beneficiam de co-financiamento comunitário e de recursos próprios, sem prejuízo dos subsídios ao investimento atribuídos pelo Estado e das dotações de capital aprovadas para o efeito. Contribui também para o objectivo acima pretendido a utilização de auto financiamento e de receitas de desinvestimento.
- Os Relatórios e Contas das EPNF devem passar a incluir um ponto autonomizado, com a descrição da evolução da taxa média anual de financiamento, incluindo juros efectivamente suportados anualmente com o passivo remunerado e outros encargos associados, nos últimos cinco anos, acompanhada de uma análise da eficiência da política de financiamento e do uso de instrumentos de gestão de risco financeiro, quando aplicável.



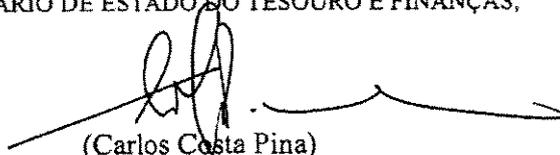
Ministério das Finanças e da Administração Pública



- Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, em conjugação com o determinado na alínea g) do n.º 1 do Despacho n.º 14277/2008, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio, devem as empresas prestar ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, informação relativa à contratação de instrumentos de gestão de risco financeiro. Para o efeito, devem as empresas enviar à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, no prazo de 30 dias a contar da data da contratação, a memória descritiva da operação de cobertura, os critérios que presidiram à sua escolha, os *cash-flows* e *all-in-cost* correspondentes à melhor oferta obtida no processo de consulta prévia ao mercado, bem como as condições restritivas quando existam.
- Tendo em vista facilitar a comparabilidade entre as empresas do Sector empresarial do Estado, devem as mesmas reflectir, nas demonstrações financeiras de 2009 a aprovar em 2010, o efeito das variações do justo valor dos contratos de swap em carteira.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOUREIRO E FINANÇAS,



(Carlos Costa Pina)

Exm^o. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado do Tesouro e Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149 - 009 LISBOA

S/referência

N/referência

274 21-1 '09

Proc. 2008/89/A3/683

Assunto: CARRIS – Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA
Auditoria ao passivo oneroso

A fim de ser submetido à consideração do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, junto se remete a V. Ex.^a o Relatório nº 1576/2008, elaborado por esta Inspeção-Geral, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos. *Com os melhores cumprimentos*

O INSPECTOR-GERAL,

JM
JOSÉ MARIA LEITE MARTINS

Anexo: 1 Relatório
/MC

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS			
Ent	368	de	21-1-09
Pº:	17-009/09		
DGTF	<input type="checkbox"/>	ANCP	<input type="checkbox"/>
PARP.	<input type="checkbox"/>	IGCP	<input type="checkbox"/>
IGF	<input type="checkbox"/>	GPEAR1	<input type="checkbox"/>
ARQ.	<input type="checkbox"/>		
Dist:	Dr. JOÃO VENTURINO		
<i>[Signature]</i> Chefe do Gabinete (Eduardo Silva Lima)			
Salda N:			

**Auditoria ao Passivo Oneroso da
CARRIS - Companhia Carris de Ferro
de Lisboa, S.A.**

Auditoria Financeira

Proc. n.º 2008/89/A3/683

Relatório n.º 1 576/2008

Novembro de 2008

FICHA TÉCNICA	
NATUREZA	Auditoria Financeira.
ENTIDADE AUDITADA	CARRIS – Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA.
FUNDAMENTO	Acção incluída no Plano de Actividades da IGF para o ano de 2007, aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 11/Jan/2007. Trata-se da segunda fase de uma acção que visa aprofundar os conhecimentos da IGF numa área sensível para as empresas públicas, a da contracção de financiamentos e gestão do seu risco.
ÂMBITO	Exercício de 2007.
OBJECTIVOS	Emitir uma opinião sobre as práticas de gestão e controlo associado à área de endividamento da empresa.
METODOLOGIA	Realização de análises consideradas necessárias face ao âmbito e objectivos do trabalho, tendo em vista, nomeadamente, o estudo dos dados existentes na IGF sobre os empréstimos da empresa, verificação dos procedimentos adoptados de contratação e execução dos empréstimos, análise do sistema de controlo e das políticas contabilísticas na área dos financiamentos e identificação das políticas de exposição ao risco.
CONTRADITÓRIO	Contraditório formal junto da CARRIS.
CICLO DE REALIZAÇÃO	30 de Julho a 20 de Outubro de 2008
DIRECÇÃO	IFD Heitor dos Reis Agrochão.
EQUIPA	Coordenação: CdE Fernando Conde Farinha Execução: IFS António Torrão Pereira

Nota: Os conceitos, termos e expressões geralmente utilizados pela IGF nos seus produtos de controlo constam do «Glossário Geral da IGF», disponível em A IGF/Normas de Boas Práticas, no site <http://www.igf.min-financas.pt>.
Este Relatório não poderá ser reproduzido, sob qualquer meio ou forma, nos termos da legislação em vigor.

PARECER:

Concordo.
À consideração superior
IGF, 9 de Setembro 2008
Julie

M. ISABEL CASTELÃO SILVA
Subinspector-Geral

DESAPACHO: 102/09-SETF
Concordo.

Visto. Conhecimento à d. 9 SET
e a d. Ex: o d. EF.

Conhecimento ainda a
empresário, sem prejuízo do
meu despacho n.º 101/09, de
30/1, relativo aos Instrumentos de
gestão de risco financeiro.

30.1.09 Carlos Costa Pina
Secretário de Estado do Tesouro
e Finanças

Concordo.
À consideração de S. Ex.º o Senhor
Secretário de Estado do Tesouro e
Finanças.

20.1.2009


JOSÉ MARIA LEITE MESTRES
Inspector-Geral

Relatório N.º 1 576/2008

Processo N.º 2008/89/A3/683

COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA - SA.
AUDITORIA AO PASSIVO ONEROSO

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente acção encontra-se prevista no Plano Operacional da IGF para 2007, aprovado por Despacho do Senhor Ministro de Estado e das Finanças de 11/Jan/2007, inserindo-se no âmbito das funções de controlo financeiro cometidas a este Organismo pelo Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro.

A CARRIS encontra-se entre as seis empresas públicas seleccionadas para a realização de auditorias à área do Passivo oneroso, encontrando-se estas acções englobadas numa mais geral com o objectivo de proceder à análise daquela componente do Passivo num conjunto de 38 empresas públicas. A selecção das empresas foi precedida de um estudo prévio, cujas conclusões foram já apresentadas superiormente. Ao conjunto dos relatórios referentes às empresas seleccionadas, onde se procurará analisar a forma como estas entidades gerem a área e os resultados dessa gestão, seguir-se-á um relatório de síntese do trabalho realizado nas acções anteriores.

Abaixo se sumarizam as conclusões do trabalho realizado na CARRIS, cujo âmbito temporal foi o exercício de 2007:

1. A CARRIS apresenta um passivo remunerado crescente (m€ 551 611,3 em 31/Dez/2007, mais 3,9% que no ano anterior), sendo o recurso ao mercado obrigacionista internacional responsável por 57,1% do total, onde avultam os empréstimos obrigacionistas contraídos através de uma sociedade para o efeito constituída, com m€ 215 000. O BEI também assume especial relevo, com 16,3%. Cerca de 73,4% dos montantes em dívida na data referida tinham associada uma garantia prestada pelo Estado, na sua totalidade utilizados como subjacente na contratação de *swaps*.

2. A empresa conta com uma estrutura própria para gerir a sua carteira da dívida, incluindo a gestão de *swaps* de taxa de juro, instrumentos destinados a cobrir o risco de subida dos indexantes utilizados para o cálculo dos juros da dívida a taxa variável, sendo o mais frequente a Euribor a 6 meses.

O montante dos empréstimos cobertos por operações de *swaps* era de m€ 505 000,0. Vencendo a totalidade dos empréstimos juros a taxa variável, após a contratação destas operações o peso da dívida vencendo juros a taxa fixa passou para 91,5%.

Não existem instruções tutelares sobre o processo de contracção de instrumentos financeiros de gestão do risco.

3. O resultado das operações de *swaps* de taxa de juro tem-se reflectido positivamente nos resultados, tendo-se traduzido, em

Crescente
endividamento da
CARRIS (em 2007
mais 3,9% que no
ano anterior)
garantindo o Estado
73,4% dessa dívida.

A empresa contratou
operações de swap
após as quais o peso
da dívida vencendo
juros a taxa fixa
passou para 91,5%.

Não existem
instruções
superiores sobre
estas operações.

Em 2007, o impacto
positivo nos
resultados

2007, num benefício financeiro de m€ 7 085,8, onde se incluem m€ 1 627,2 resultantes do reconhecimento do aumento do justo valor da carteira de *swaps* relativamente ao anterior.

A taxa média do custo dos empréstimos em 2007 baixou de 4,54% para 3,61% em resultado das operações de *swaps* existentes no exercício.

O justo valor dos *swaps* em carteira à data de 31/Dez/2007 ascendia a m€ 7 584,8.

financeiros das
operações de *swaps*
até então
contratadas foi de
m€ 7.085,8.
A carteira de *swaps*
foi avaliada em
m€ 7 584,8 positivos
em 31/Dez/2007.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. ORIGEM E OBJECTIVOS	6
1.2. NATUREZA E ÂMBITO	6
1.3. METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS.....	6
2. RESULTADOS DA ANÁLISE EFECTUADA	7
2.1. CARACTERIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS.....	7
2.1.1 <i>Financiamentos por entidade financiadora e tipo de financiamento</i>	7
2.1.2 <i>Financiamentos e taxa de juro</i>	8
2.1.3 <i>Financiamentos e garantias</i>	9
2.1.4 <i>Maturidade</i>	9
2.2. GESTÃO DO RISCO.....	10
2.3. CARTEIRA DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE GESTÃO DO RISCO	10
2.3.1 <i>Políticas de mensuração e de reconhecimento dos instrumentos financeiros</i> . 10	
2.3.2 <i>Exposição ao risco</i>	11
2.3.3 <i>Resultados obtidos com os instrumentos de gestão do risco</i>	11
2.4. TESTES SUBSTANTIVOS	12
2.4.1 <i>Empréstimo de m€ 215 000,0 (Aurora Finance)</i>	12
2.4.2 <i>Empréstimo de m€ 90 000,0 (BEI)</i>	13
2.4.3 <i>Controlo dos financiamentos</i>	14
2.5. SITUAÇÃO FINANCEIRA	15
3. CONCLUSÕES	15
4. PROPOSTAS	17
ANEXO I - Financiamentos existentes em 31/Dez/2007	18
ANEXO II - Amortizações dos empréstimos	19
ANEXO III - Exposição ao risco.....	20
ANEXO IV - Condições contratuais do swap celebrado com o BPN	21

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Aurora Finance	Aurora Finance SPV
BEI	Banco Europeu de Investimentos
BPN	Banco Português de Negócios
BST	Banco Santander Totta
CARRIS	Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA
CGD	Caixa Geral de Depósitos
DGTF	Direcção Geral do Tesouro e Finanças
Fis.	Folhas
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IGRE	Instrumentos de Gestão do Risco Financeiro
m€	Milhares de euros

1. INTRODUÇÃO

1.1. Origem e objectivos

A presente acção insere-se no âmbito do acompanhamento e controlo financeiro das empresas do sector empresarial do Estado, e consta do Plano de Actividades para 2007 da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), aprovado por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de Janeiro de 2007.

Está incluída num trabalho que tem como objectivo principal habilitar a IGF a emitir uma opinião sobre as práticas de gestão e controlo associadas à área de endividamento das empresas públicas.

O trabalho está a ser realizado em três fases, consistindo, a primeira, no tratamento dum conjunto de informação fornecida pelas 38 empresas circularizadas de forma a: (i) caracterizar o endividamento das empresas em que ele atinge montantes mais significativos; (ii) seleccionar um conjunto de empresas em função da materialidade do endividamento e/ou o perfil do mesmo para serem objecto de auditorias financeiras limitadas; (iii) elaborar o guião de controlo a utilizar nas referidas auditorias.

Numa segunda fase seleccionaram-se seis empresas, nas quais se insere a CARRIS, em função do volume e perfil do endividamento, grau de endividamento, financiamentos com instrumentos de gestão do risco financeiro (IGRF) associados.

Na terceira fase proceder-se-á à elaboração de Relatório síntese com os resultados de todo o trabalho.

1.2. Natureza e âmbito

O trabalho revestiu a natureza de uma auditoria financeira limitada à área do passivo oneroso da CARRIS relativo a 2007, sendo desenvolvido, num primeiro momento, na sede da IGF para o tratamento específico da informação recolhida na primeira fase da auditoria, tendo os testes substantivos sido realizados na sede da empresa.

1.3. Metodologias e procedimentos

Tendo por referência os objectivos anteriormente enunciados, foram adoptados os seguintes procedimentos:

- Levantamento, leitura e análise de documentação relevante sobre a matéria em análise, designadamente a informação técnica sobre *swaps* e as normas internacionais de contabilidade relacionadas;
- Apreciação dos elementos existentes na IGF sobre os empréstimos da CARRIS, recolhidos no âmbito do acompanhamento financeiro previsto no art. 12º do DL 588/99, de 17 de Dezembro;

- Contactos prévios com o Conselho de Administração e com os responsáveis da área financeira, como uma primeira aproximação às vertentes de assunção de riscos, política de reestruturação de *swaps* e princípios contabilísticos adoptados;
- Recolha e análise da documentação relacionada com o processo de negociação, execução e controlo dos financiamentos seleccionados, designadamente, estudos prévios, informações técnicas, contratos, garantias e despesas incorridas na contratação;
- Apreciação do sistema de controlo interno e das políticas contabilísticas na área dos financiamentos, nomeadamente quanto ao registo e controlo dos financiamentos contraídos, capitalização e especialização de juros de financiamento;
- Análise da situação financeira da CARRIS relativa a 2007;
- Identificação das políticas de exposição ao risco, análise da carteira de instrumentos financeiros derivados e contabilização destas operações;
- Elaboração do Projecto de Relatório preliminar e do correspondente Relatório Final.

Nos termos do artigo 12º do DL nº 276/2007, de 31 de Julho, e do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo procedeu-se, no âmbito do exercício do contraditório formal, ao envio à CARRIS de um projecto de Relatório, tendo esta declarado nada ter a acrescentar a este documento.

2. RESULTADOS DA ANÁLISE EFECTUADA

2.1. Caracterização dos financiamentos

De referir que neste ponto faremos uma caracterização sucinta da situação do passivo oneroso da CARRIS à data de 31/Dez/2007, realçando alguns aspectos, designadamente: entidades financiadoras, tipo de financiamento, taxas de juro, garantias e maturidades, já que constituem as vertentes mais significativas neste domínio.

2.1.1 Financiamentos por entidade financiadora e tipo de financiamento

As entidades financiadoras e os montantes dos financiamentos, encontram-se evidenciadas no Anexo I a fls. 18. Conforme se resume no mapa seguinte, a CARRIS financiou-se sobretudo no mercado obrigacionista internacional (57,1%), através de uma sociedade para o efeito constituída, a Aurora Finance, de que à frente se referirá em pormenor, ou da colocação junto do Depfa Bank, Pic de um empréstimo obrigacionista sendo o Kredietbank o agente pagador.

(Valores em m€)

ENTIDADES FINANCIADORAS	VALOR	%
AURORA FINANCE SPV	215.000,0	39,0%
OUTROS OBRIGACIONISTAS	100.000,0	18,1%
TOTAL OBRIGACIONISTAS	315.000,0	57,1%
BEI	90.000,0	16,3%
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	146.611,3	26,6%
TOTAL	551.611,3	100,0%

2.1.2 Financiamentos e taxa de juro

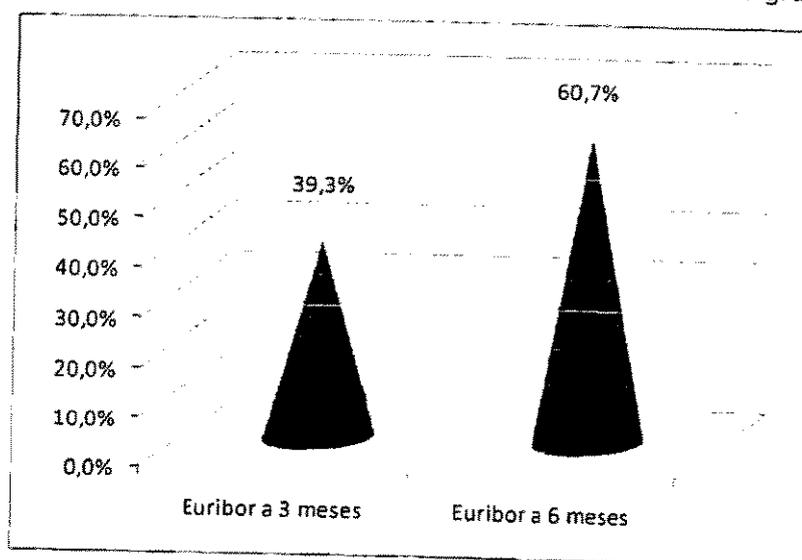
Neste ponto, importa salientar que a apreciação efectuada sobre as taxas de juro, no que respeita ao tipo e à estrutura das mesmas, foi efectuada tendo por referência as condições contratuais dos empréstimos originais, não se considerando, assim, as condições resultantes da gestão no mercado de derivados, que daremos conta no ponto 2.3. a fls. 10.

a) Tipos de taxa

A totalidade dos financiamentos da CARRIS, à data de 31/Dez/2007, vencia juros a taxa variável (Euribor), configurando, assim, uma situação de potencial risco face ao contexto de subida das taxas de juro.

b) Decomposição da dívida a taxa variável por tipo de prazo

Dado que a empresa adoptou, na totalidade dos financiamentos, como referencial a Euribor, é de referir que predomina o prazo de 6 meses, representando 60,7% do total da dívida, sendo que o restante (39,3%) vencia juros a 3 meses. A estrutura dos financiamentos por tipo de prazos daquela taxa pode ser visualizada no gráfico seguinte:



2.1.3 Financiamentos e garantias

Os elementos respeitantes a financiamentos existentes, à data de 31/Dez/2007, que se encontravam (ou não) garantidos constam do mapa seguinte:

(Valores em m€)

Financiamentos	Valor	%
Com garantia	405.000,0	73,4%
Sem garantia	146.611,3	26,6%
Total	551.611,3	100,0%

Da leitura do mapa, verifica-se que uma grande parte do valor dos financiamentos (73,4%) encontrava-se coberta por garantia pessoal do Estado.

Neste particular é ainda de referir que a totalidade do valor dos financiamentos avalizados pelo Estado foi utilizada como subjacente na contratação de IGRF pela CARRIS, designadamente *swaps*.

Refira-se que o recurso a estes instrumentos financeiros, cujo objectivo visou diminuir o risco da taxa de juro a que estava sujeita a dívida da empresa, encontra-se devidamente suportado em decisões da Administração da CARRIS. Não se constatou a existência de qualquer orientação por parte da DGTF neste domínio.

2.1.4 Maturidade

O serviço da dívida da CARRIS varia, conforme o tipo de empréstimo, entre 2008 e 2019, apresentando a dívida de médio e longo prazo uma maturidade média ligeiramente superior a 8 anos. No Anexo II a fls. 19 encontram-se evidenciadas as amortizações naquele período, do qual se apresenta uma síntese no mapa seguinte:

(Valores em m€)

Intervalo de anos	Amortizações	
	Valor	%
Até 1 ano	6.611,3	1,2%
> 1 - 2	31.666,7	5,7%
> 2 - 3	84.133,3	15,3%
> 3 - 4	69.400,0	12,6%
> 4 - 5	61.900,0	11,2%
> 5 - 10	292.900,0	53,1%
> 10 anos	5.000,0	0,9%
Total	551.611,3	100,0%

Como se pode verificar, os pagamentos previstos para 2008, no montante de m€ 6 611,3, representam apenas 1,2% do total do passivo oneroso à data de 31/Dez/2007, sendo que a maioria dos reembolsos a efectuar, no montante de m€ 292 900,0, se situa no intervalo de mais de 5 a 10 anos.

Todavia, os desembolsos a efectuar nos próximos anos poderão implicar dificuldades acrescidas de tesouraria, já que a sua actividade operacional é incapaz de libertar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida.

Efectivamente, a incapacidade da empresa em libertar meios líquidos para financiar a sua actividade e amortizar as suas dívidas irá conduzir, a prazo, à necessidade de contrair de novos financiamentos, com os reflexos negativos no já elevado nível dos encargos financeiros.

2.2. Gestão do risco

A gestão da dívida da CARRIS tem por base dois grandes objectivos: a consolidação da dívida e a minimização do custo do financiamento.

Com efeito, a empresa tem vindo a gerir o seu passivo remunerado, entre outras medidas, utilizando instrumentos financeiros derivados *swaps* para a cobertura de risco de taxa de juro. A totalidade das responsabilidades associadas à dívida está expressa em euros, implicando, por isso, que o risco cambial não existe.

Os montantes, prazos de vencimento de juros e maturidades constantes dos contratos *swap* são idênticos aos empréstimos subjacentes e as contrapartes da CARRIS nos contratos derivados são instituições financeiras nacionais.

O principal objectivo da gestão de risco de taxa de juro é a protecção face ao contexto de subida das mesmas, já que a totalidade dos financiamentos da empresa foi contratada a taxa variáveis, conforme se deu conta no ponto 2.1.2 a fis. 8.

2.3. Carteira dos instrumentos financeiros de gestão do risco

2.3.1 Políticas de mensuração e de reconhecimento dos instrumentos financeiros

A empresa reconhece em resultados os ganhos e perdas dos instrumentos financeiros derivados no período em que ocorrem. Uma vez que, para efeitos contabilísticos, os contratos de *swap* não se configuram como de cobertura completa, a CARRIS regista no final de cada exercício, a variação do justo valor dos instrumentos financeiros associados¹.

Assim, a empresa reconheceu como proveito financeiro o montante de cerca de m€ 5 458,6 resultante do ganho líquido global com as operações *swap* em 2007. Na sequência do processo de cálculo do justo valor dos instrumentos financeiros a empresa reconheceu: um proveito financeiro no valor de m€ 2 343,6 por contrapartida de Acréscimos de proveitos e um custo financeiro de m€ 716,4 por contrapartida de Acréscimos de custos.

¹ O cálculo do justo valor é efectuado por uma entidade independente.

2.3.2 Exposição ao risco

Num contexto de endividamento a taxa variável, a CARRIS segurou o risco de taxa de juro ao contratar operações de *swap* de taxa de juro variável para fixa, o que lhe foi favorável em 2007, num contexto de subida dos indexantes dos empréstimos. À data de 31/Dez/2007, existiam na CARRIS sete financiamentos no valor global de cerca m€ 555 611,3, cuja decomposição por tipo de taxa é apresentada no Anexo III a fls. 20, o qual se sintetiza no mapa infra:

(Valores em m€)

Designação	VALOR EM DÍVIDA 31/DEZ/2007	Operações de cobertura de taxa de juro (Swaps)	Regime de taxa negociada		Regime de taxa pós Swap	
			MONTANTE		MONTANTE	
			TAXA FIXA	TAXA VARIÁVEL	TAXA FIXA	TAXA VARIÁVEL
	551.611,3	505.000,0				
Do total da dívida a 31/Dez/2007	Terjam taxa fixa/variável caso tivessem mantido as taxas negociadas			551.611,3		
		Tinham efectivamente Swaps			505.000,0	46.611,3
				551.611,3	551.611,3	
Percentagem por tipos de taxa		Fixa	0,0%		91,5%	
		Variável		100,0%		8,5%

Em consequência da celebração de contratos *swap*, a estrutura das taxas de juro alterou-se de forma significativa, sendo que, do valor global dos financiamentos, a maioria, no montante de m€ 505 000,0, vencia juros a taxa fixa (91,5%) e o remanescente de m€ 46 611,3 vencia juros a taxa variável.

Atendendo ao referido no início deste ponto, parece concluir-se que ao celebrar os contratos de permuta de taxa de juro a empresa reduziu adequadamente o risco envolvido.

Tal parece ainda ser confirmado pelos montantes apurados com o justo valor dos dois *swaps* objecto de análise, à data de 31/Dez/2007, não só serem positivos (m€ 7 584,8, em termos globais) como ainda terem superado os correspondentes valores apurados em 2006.

2.3.3 Resultados obtidos com os instrumentos de gestão do risco

O aumento do passivo oneroso de cerca de 3,9% em relação a 2006, a par da conjuntura desfavorável do mercado monetário, com subidas dos níveis da taxa de juro, implicou um agravamento considerável no custo dos juros suportados (+45%). Contudo, caso se considerasse o ganho financeiro líquido, no montante de cerca de m€ 5 458,6, resultante da intervenção no mercado de derivados aquela percentagem situar-se-ia em 13,7%.

Nestes termos, a taxa média do custo dos empréstimos em 2007, de 4,54%,² baixaria para 3,61%, caso se considerasse o ganho obtido com as quatro operações *swap* que a empresa tem em carteira.

2.4. Testes substantivos

Tendo em vista avaliar, por um lado, o processo de negociação, execução, registo e controlo dos financiamentos contraídos, e por outro, a execução financeira dos contratos *swap*, procedemos à selecção não estatística de dois financiamentos, com base na materialidade, respectiva tipologia e de terem associados instrumentos de gestão do risco financeiro.

2.4.1 Empréstimo de m€ 215 000,0 (Aurora Finance)

Esta sociedade, integralmente detida pela CARRIS, constitui um *special purpose vehicle* (SPV) e foi criada com o objectivo de contrair um financiamento que teve subjacente a emissão de um empréstimo obrigacionista no mercado internacional, o qual foi repassado para a CARRIS.

Tendo por objectivo o refinanciamento das dívidas a curto prazo e fazer face a despesas decorrentes do processo de reestruturação da actividade da empresa, foi contraído um empréstimo, em 12/Mai/2004, junto da sociedade Aurora Finance, integralmente detida pela CARRIS, com sede na Holanda, na qualidade de mutuária, no montante de m€ 215 000,0, concretizado através de uma emissão de obrigações por aquela sociedade no mercado internacional.

Como forma de garantir o cumprimento das obrigações da Aurora Finance junto dos investidores e dos agentes envolvidos, foi prestada uma primeira garantia pela CARRIS, assegurando o Estado, através de uma segunda garantia, o cumprimento das obrigações da empresa assumidas no âmbito da primeira garantia.

Os principais termos e condições constantes deste financiamento são os seguintes:

- Prazo: 12 anos;
- Reembolso: 25 pagamentos trimestrais de m€ 8 600, sendo o primeiro em 17-05-2010;
- Taxa de juro: Euribor a 3 meses, acrescida de sete pontos básicos (0,07%);
- Pagamento de juros: trimestral;
- Taxa de garantia: 0,2%

No âmbito da gestão do risco de taxa de juro, foi celebrado com BPN - Banco Português de Negócios um contrato *swap* relativo a este financiamento no montante de m€ 215 000,0, cabendo à empresa efectuar pagamentos de juros trimestrais a taxas

² Considerando o financiamento médio do ano.

fixas³ e receber da entidade bancária, nas mesmas datas, juros à taxa Euribor a 3 meses, com um spread de 7 pontos básicos. Os principais termos e condições encontram-se evidenciados no Anexo IV a fls. 21, do qual se sintetizam as indicadas no mapa infra:

Data de contratação	Data início	Data fim	CARRIS paga	CARRIS recebe
19-10-2005	17-11-2005	17-05-2016	De 17-11-2005 a 19-02-2007: Taxa fixa de 1,90%	De 17-11-2005 a 19-02-2007: 3M Euribor, Trim, ACT/360 + 0,007%
			De 19-02-2007 a 17-02-2009: Taxa fixa de 2,55%	De 19-02-2007 a 17-02-2009: 3M Euribor, Trim, ACT/360 + 0,007%

A execução financeira deste contrato em 2007 traduziu-se num fluxo monetário positivo para a CARRIS de cerca de m€ 3 709,1⁴ em 2007, conforme se evidencia no mapa infra:

Entidade	Período de pagamento	variável	fixa	(Valores em m€)
		Juros pagos pelo Banco	Juros pagos pela empresa	Fluxo líquido
		(A)	(B)	(A-B)
	19-02-2007	2.057,5	1.066,7	990,8
	17-05-2007	2.023,8	1.324,9	698,9
BPN	17-08-2007	2.272,3	1.401,0	871,3
	19-11-2007	2.579,6	1.431,5	1.148,1
Total		8.933,2	5.224,1	3.709,1

Ganho líquido no SWAP

Nestes termos, o custo financeiro associado ao financiamento original, no montante de m€ 9 142,5, situou-se em m€ 5 433,3 após swap, situação digna de registo num contexto de subida das taxas de juro.

2.4.2 Empréstimo de m€ 90 000,0 (BEI)

Visando o financiamento da aquisição de um vasto conjunto de autocarros, a empresa contratou junto do BEI dois financiamentos de médio e longo prazo no montante global de m€ 90 000,0 (tranche A de m€ 60 000,0 em 17/Dez/2003 e tranche B de m€ 30 000,0 em 25/Out/2005), encontrando-se ambos garantidos pelo Estado. As principais condições destes financiamentos resumem-se:

- Prazo: 14 anos;
- Reembolso: O reembolso será efectuado em 18 prestações semestrais consecutivas, vencendo-se as primeiras em 15-03-2009 e em 15-09-2010 e as últimas em 15-09-2017 e 15-03-2019, respectivamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses + 0,13%;

³ Crescentes de acordo com o plano definido.

⁴ A empresa não procede à especialização de juros dos swaps. Caso o fizesse o proveito líquido financeiro situar-se-ia em m€ 3 774,1.

- Pagamento de juros: Semestral e postecipadamente;
- Taxa de garantia: 0,2%.

Em 2006, a empresa celebrou com o Banco Santander Totta um contrato *swap* de taxa de juro relativo a este financiamento do BEI no montante de m€ 90 000,0. Os termos e as condições principais deste contrato são as seguintes:

- Data de contratação: 10-11-2006;
- Data início: 15-09-2006;
- Data fim: 15-03-2019;
- CARRIS paga de 15-09-2006 a 15-03-2019;
Taxa fixa de 1,835% + spread (condicionado).
- CARRIS recebe de 15-09-2006 a 15-03-2019;
6M Euribor, Sem, ACT/360.

Neste particular, importa referir que cabe à empresa fazer pagamentos trimestrais à taxa fixa de 1,835%, a qual a partir do primeiro ano é crescente e pode ser acrescida de um *spread* calculado em função de bandas definidas no contrato⁵, e receber pagamentos semestrais à taxa Euribor a 6 meses.

A execução financeira deste contrato *swap* em 2007 é apresentada no mapa seguinte:

(Valores em m€)

Entidade	Periodo de pagamento	Juros pagos pelo Banco	Juros pagos pela empresa	Fluxo líquido
		(A)	(B)	(A-B)
BST	15-03-2007	1.599,1	412,8	-1.186,3
	15-06-2007		422,0	-422,0
	15-09-2007	1.860,5	431,2	-1.429,3
	15-12-2007		417,5	-417,5
	Total	3.459,6	1.683,5	1.776,1

Constata-se, assim, que a empresa obteve com esta operação um proveito financeiro cerca m€ 1 776,1, o que implicou que o custo financeiro do empréstimo subjacente no montante m€ 3 176,0 descesse para m€ 1 399,9.

2.4.3 Controlo dos financiamentos

Em resultado da análise documental, incidindo sobre os empréstimos seleccionados, constatámos que a CARRIS dispõe de uma organização processual e contabilística que permite autonomizar, por financiamento, os respectivos custos de acordo com as diversas naturezas.

⁵ Quando a CMS 10Ysia-CMS 2Ysia (cotação *swap* observada 2 dias úteis antes do pagamento dos juros) for inferior a 2,75% ou quando a Euribor6Msia for superior a 6%.

Em síntese, a empresa dispõe, junto da Direcção Financeira, de dossiês bem organizados, onde se encontram evidenciados os movimentos relacionados com o controlo das operações envolvidas e correspondentes documentos justificativos, bem como dos registos contabilísticos efectuados.

2.5. Situação financeira

A situação financeira da empresa apresenta um grave desequilíbrio, com particular relevo para os capitais próprios que apresentam um valor negativo de m€ 418 755,3, à data de 31/Dez/2007, com idênticos reflexos em alguns indicadores representativos.

No mapa seguinte, extraído da Demonstração dos Fluxos de Caixa da empresa, apresenta-se a cobertura financeira das suas necessidades de financiamento no exercício:

(Valores em m€)

Designação	2007
Actividades de investimento	-3.556,0
Amortizações de empréstimos a M/L prazo	-8.235,2
Amortizações de empréstimos a curto prazo	-112.030,0
Juros e custos similares	-25.308,6
Total das necessidades de financiamento	-149.129,8
Actividades operacionais	534,2
Novo empréstimo M/Longo prazo	30.000,0
Utilização de empréstimos a curto prazo	112.030,0
Juros e proveitos similares	7.846,4
Total dos financiamentos	150.410,6
Variação das disponibilidades	1.280,8

Da sua análise ressalta, claramente, a incapacidade da CARRIS de gerar meios operacionais suficientes para fazer face, quer a decisões estratégicas, designadamente investimento, quer ao serviço da dívida. O financiamento da sua actividade só foi possível através de empréstimos intercalares de curto prazo e pela utilização de uma parcela de um novo empréstimo de Médio/Longo Prazo.

Se a este quadro lhe adicionarmos as responsabilidades em matéria de complementos de pensões, avaliadas em m€ 170 667,0, não fundeadas e provisionadas em apenas m€ 1 152,5, não se afigura possível perspectivar o reequilíbrio financeiro sem que sejam tomadas medidas por parte do Estado.

3. CONCLUSÕES

Face ao exposto ao longo do presente relatório conclui-se o seguinte:

1. O passivo oneroso da CARRIS, à data de 31/Dez/2007, ascendia a m€ 555 611,3, dos quais m€ 545 000,0 respeitam a médio e longo prazo (98,8%) e m€ 6 611,3 a curto prazo (1,2%).

- A maior parte dos financiamentos (57,1%) refere-se a empréstimos obrigacionistas (ver ponto 2.1.1. a fls. 7);
2. A totalidade dos financiamentos existentes à data de 31/Dez/2007 vencia juros a taxa variável, sendo o indexante a Euribor, com predominância para a Euribor a 6 meses, utilizada para calcular os encargos relativos a 60,7% do total da dívida (ver ponto 2.1.2. a fls. 8);
 3. Grande parte do valor dos financiamentos (73,4% do total) tinha associada uma garantia prestada pelo Estado, sendo totalmente utilizada como subjacente em operações de *swap*.
O recurso a estes instrumentos financeiros encontra-se devidamente suportado em decisões da Administração da empresa (ver ponto 2.1.3. a fls. 9);
 4. As maturidades dos financiamentos variam com o tipo de financiamento entre 2008 e 2019, apresentando a dívida de médio e longo prazo uma maturidade média ligeiramente acima dos 8 anos, evidenciando uma razoável consolidação da dívida.
Apesar de a maioria das amortizações de capital se situar no intervalo entre 5 e 10 anos, os desembolsos a efectuar antes daquele período poderão implicar dificuldades adicionais de tesouraria, uma vez que a sua actividade operacional não tem vindo a libertar meios suficientes para fazer face ao investimento e ao serviço da dívida.
Nesta perspectiva, tudo aponta para a necessidade de contrair novos financiamentos e/ou renegociar os financiamentos existentes, com os reflexos no aumento do já elevado nível dos juros suportados (ver ainda ponto 2.1.3. a fls. 9);
 5. A CARRIS tem vindo a gerir o seu passivo remunerado, entre outras medidas, utilizando instrumentos financeiros derivados para a cobertura de risco de taxa de juro (*swaps*), com o objectivo de se proteger face a ambientes de subida das mesmas, já que a totalidade da sua dívida vence juros a taxas variáveis.
A taxa média do custo dos empréstimos em 2007 de 4,54%, situar-se-ia em 3,61% caso se considerasse o ganho financeiro global obtido com estas operações (ver ponto 2.2. a fls. 10);
 6. Do financiamento global, o montante de m€ 505 000,0 (91,6% do total) encontrava-se associado a operações de *swap* (ver ponto 2.3.2. a fls. 11);
 7. A situação e os resultados obtidos, à data de 31/Dez/2007, da celebração de contratos de permuta de taxas de juro, resumem-se:
 - A estrutura das taxas de financiamento alterou-se de forma significativa, passando 91,6% da dívida a vencer juros a taxa fixa e o remanescente a taxa variável (ver ponto 2.3.2. a fls. 11);
 - Os ganhos financeiros com os contratos analisados ascenderam a m€ 5 485,2 dos quais m€ 3 709,1 com o subjacente Aurora Finance e m€ 1 776,1 com o BEI (ver pontos 2.4.1. e 2.4.2. a fls. 12 e 13);

-
- Do processo de cálculo do justo valor destes *swaps* decorreu um proveito financeiro de m€ 2 343,6 e um custo financeiro de m€ 716,4. O valor actual dos *cash-flows* dos dois *swaps* analisados, não só é positivo (m€ 7 584,8 no total) como superou o correspondente valor apurado em 2006 (ver ponto 2.3.1. a fls. 10);
- 8. A situação financeira da empresa apresenta um elevado desequilíbrio, caracterizado por capitais próprios negativos, no montante de m€ 418 775,3, situação que é ainda mais grave se considerarmos as responsabilidades em matéria de complementos de pensões não provisionadas nem fundeadas.

As necessidades de financiamento e a sua cobertura financeira em 2007, revelam que o financiamento da actividade só foi possível por via de empréstimos intercalares de curto prazo e do aumento do nível de endividamento, não se afigurando perspectivar o reequilíbrio financeiro sem que sejam tomadas medidas pelo Estado (ver ponto 2.5. a fls. 15).

4. PROPOSTAS

Propomos que o presente Relatório seja submetido à apreciação do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, com sugestão de encaminhamento para a Senhora Secretária de Estado dos Transportes e para a empresa. A formulação de propostas adicionais, respeitantes a matérias de que trata o presente Relatório, será elaborada após a conclusão de todas as auditorias realizadas nas empresas públicas seleccionadas para análise, em sede de Relatório Síntese.

Inspeção-Geral de Finanças, em 24 de Novembro de 2008

O Chefe de Equipa


(Fernando Manuel Conde Farinha)

ANEXO I

FINANCIAMENTOS EM 31/Dez/2007

(Valores em mC)

Designação	FINANCIAMENTOS				REEMBOLSO			JUROS				Garantia do Estado		Empréstimo com IGRF			
	VALOR EM DÍVIDA 31/DEZ/2007	DATA INÍCIO	PERÍODO DE CARÊNCIA	PLANO	PERÍODO DADE	ÚLTIMO REEMBOLSO	PERÍODO DADE	VARIÁVEL		DATAS PAGAMENTO	Índice	Valor	SIM/NAO	SIM/NAO	SIM/NAO	SIM/NAO	
								Spread	Valor								
Aurora Finance SPV	215.000,0	17-05-2004	6 anos	25	Trimestral	17-05-2016	Trimestral	Euribor a 3M	0,07%	02:05:08:11	4,60%	Sim		Sim		Sim	
Banco Com. Português	4.988,0	14-08-2000	6,5 anos	4	Semestral	12-08-2008	Semestral	Euribor a 6M	0,45%	Fev:Ago	4,76%	Sim		Não		Não	
Grupo CGD	100.000,0	27-03-2006	6,5 anos	8	Semestral	27-03-2016	Semestral	Euribor a 6M	0,45%	Mar:Set	5,04%			Não		Não	
BPI	40.000,0	26-04-2006	6,5 anos	8	Semestral	07-04-2016	Semestral	Euribor a 6M	0,43%	Abr:Out	5,17%			Não		Não	
BEI - Tranche A	60.000,0	22-09-2004	4,5 anos	18	Semestral	15-09-2017	Semestral	Euribor a 6M	0,13%	Mar:Set	4,85%		Sim	Sim		Sim	
BEI - Tranche B	30.000,0	18-01-2006	4,6 anos	18	Semestral	15-03-2019	Semestral	Euribor a 6M	0,13%	Mar:Set	4,85%		Sim	Sim		Sim	
Kredietbank	100.000,0	28-01-2003	6,5 anos	4	Semestral	28-01-2011	Semestral	Euribor a 6M	0,07%	Jan:Jul	4,44%		Sim	Sim		Sim	
BES	1.623,3	28-02-2003	2,5 anos	6	Semestral	28-02-2008	Trimestral	Euribor a 3M	0,90%	02:05:08:11	5,59%		Sim	Sim		Não	
TOTAL GERAL	551.611,3																

ANEXO II
AMORTIZAÇÕES ATÉ À MATURIDADE

(Valores em m€)

EMPRESA	DÍVIDA EM 31/Dez/2007	AMORTIZAÇÕES										
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2015	2017-2019	
Aurora Finance SpV	215.000,0			25.800,0	34.400,0	34.400,0	34.400,0	34.400,0	34.400,0	34.400,0	17.200,0	
Banco Comercial Português	4.988,0	4.988,0										
Grupo CGD	100.000,0											
BPI	40.000,0					12.500,0	25.000,0	25.000,0	25.000,0	12.500,0		
BEI - Tranche A	60.000,0			6.666,7	6.666,7	5.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	5.000,0		
BEI - Tranche B	30.000,0			1.666,7	3.333,3	6.666,7	6.666,7	6.666,7	6.666,7	6.666,7	6.666,7	6.666,7
Kreditbank	100.000,0			50.000,0	25.000,0	3.333,3	3.333,3	3.333,3	3.333,3	3.333,3	3.333,3	8.333,3
BES	1.623,3	1.623,3										
TOTAL GERAL	551.611,3	6.611,3	31.666,7	84.133,3	69.400,0	61.900,0	79.400,0	79.400,0	79.400,0	44.700,0	15.000,0	

ANEXO III

EXPOSIÇÃO AO RISCO

(Valores em m€)

Financiamentos	Valor do endividamento sem o recurso a swaps		Valor do endividamento com o recurso a swaps	
	Taxa fixa	Taxa variável	Taxa fixa	Taxa variável
BEI		90.000,0	90.000,0	
Grupo CGD		100.000,0	100.000,0	
BPI		40.000,0		40.000,0
BCP		4.988,0		4.988,0
BES		1.623,3		1.623,3
Aurora Finance		215.000,0	215.000,0	
Empréstimo obrigacionista		100.000,0	100.000,0	
Total		551.611,3	505.000,0	46.611,3
Tipo de taxa	Fixa (%)	Variável (%)	Fixa (%)	Variável (%)
Percentagem	-	100%	91,55%	8,45%

ANEXO IV

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SWAP CELEBRADO COM O BPN

Data de contratação	Data início	Data fim	Condições contratadas
19-10-2005	17-11-2005	17-05-2016	Carris paga de 17-11-2005 a 19-02-2007: Taxa fixa de 1,90% Carris recebe de 17-11-2005 a 19-02-2007: 3M Euribor, Trim, ACT/360 + 0,07% Carris paga de 19-02-2007 a 17-02-2009: Taxa fixa de 2,55% Carris recebe de 19-02-2007 a 17-02-2009: 3M Euribor, Trim, ACT/360 + 0,07% Carris paga de 17-02-2009 a 17-02-2010: Taxa fixa de 3,60% Carris recebe de 17-02-2009 a 17-02-2010: 3M Euribor, Trim, ACT/360 + 0,07% Carris paga de 17-02-2010 a 17-02-2011: Taxa fixa de 4,20% Carris recebe de 17-02-2010 a 17-02-2011: 3M Euribor, Trim, ACT/360 + 0,07% Carris paga de 17-02-2011 a 17-02-2012: Taxa fixa de 4,50% Carris recebe de 17-02-2011 a 17-02-2012: 3M Euribor, Trim, ACT/360 + 0,07% Carris paga de 17-02-2012 a 16-02-2013: Taxa fixa de 4,75% Carris recebe de 17-02-2012 a 18-02-2013: 3M Euribor, Trim, ACT/360 + 0,07% Carris paga de 18-02-2013 a 17-05-2016: Taxa fixa de 5,00% Carris recebe de 18-02-2013 a 17-05-2016: 3M Euribor, Trim, ACT/360 + 0,07%

✂

RESUMO

A presente acção insere-se no âmbito de uma mais geral com o objectivo de proceder à análise do Passivo oneroso de um conjunto de 38 empresas públicas e a forma como estas entidades gerem esta área, cujo peso nos seus custos de funcionamento assume um peso cada vez maior.

A um estudo prévio sobre a matéria, o qual deu origem ao Relatório nº 1 172/2008, seguiram-se auditorias em seis empresas públicas, seleccionadas em função do volume e tipologia do seu endividamento, tendo a CARRIS integrado esta amostra, e, finalmente, será elaborado um relatório síntese do trabalho realizado nas acções anteriores.

O presente relatório apresenta pois as conclusões da auditoria realizada na CARRIS, as quais se resumem do seguinte modo:

- Crescente endividamento (m€ 551 611,3 em 31/Dez/2007, mais 3,9% que no ano anterior), sendo 57,1% representados por empréstimos obrigacionistas, com títulos transaccionados no mercado secundário de valores mobiliários, e 16,3% representados por empréstimos do BEI;
- A empresa conta com uma estrutura para gerir a sua carteira da dívida, incluindo a gestão de *swaps* de taxa de juro, com que pretende cobrir o risco de subida do indexante mais utilizado, a Euribor a 6 meses;
- A utilização de *swaps* de taxa de juro tem-se reflectido positivamente nos resultados, tendo-se traduzido em 2007 num benefício financeiro de m€ 7 085,8;
- A carteira de *swaps* da CARRIS à data de 31/Dez/2007 tinha um valor positivo de m€ 7 584,8.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 86-A/2011

de 12 de Julho

Legislar sobre a sua organização e funcionamento é uma competência constitucional exclusiva do Governo.

Na sua orgânica, o XIX Governo Constitucional procura desde logo adoptar uma estrutura que seja a expressão, e o exemplo, da necessidade de se encontrarem modelos de organização ao nível do Estado mais reduzidos e com menores custos, promovendo simultaneamente uma maior eficiência operacional e uma acrescida eficácia governativa.

A presente orgânica procura ainda permitir um imediato arranque da governação, assente na estrutura de serviços e organismos actualmente existentes, sem prejuízo do esforço de racionalização e consequente definição de opções de redesenho departamental que são um objectivo firme do Governo, a curto prazo.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Estrutura do Governo

Artigo 1.º

Composição

O Governo é composto pelo Primeiro-Ministro, pelos ministros, pelos secretários de Estado e por uma subsecretária de Estado.

Artigo 2.º

Ministros

Integram o Governo os seguintes Ministros:

- a) Ministro de Estado e das Finanças;
- b) Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
- c) Ministro da Defesa Nacional;
- d) Ministro da Administração Interna;
- e) Ministra da Justiça;
- f) Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- g) Ministro da Economia e do Emprego;
- h) Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- i) Ministro da Saúde;
- j) Ministro da Educação e Ciência;
- l) Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

Artigo 3.º

Secretários e Subsecretária de Estado

1 — O Primeiro-Ministro é coadjuvado no exercício da sua função pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e pelo Secretário de Estado da Cultura.

2 — O Ministro de Estado e das Finanças é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado do Orçamento, pela Secretária de Estado do Tesouro e das

Finanças, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

3 — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, pelo Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e pela Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

4 — O Ministro da Defesa Nacional é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional.

5 — O Ministro da Administração Interna é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Administração Interna.

6 — A Ministra da Justiça é coadjuvada no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça.

7 — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, pela Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude.

8 — O Ministro da Economia e do Emprego é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, pelo Secretário de Estado do Emprego, pelo Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, pelo Secretário de Estado da Energia e pela Secretária de Estado do Turismo.

9 — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território é coadjuvada no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado da Agricultura, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, pelo Secretário de Estado do Mar e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território.

10 — O Ministro da Saúde é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e pelo Secretário de Estado da Saúde.

11 — O Ministro da Educação e Ciência é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, pela Secretária de Estado da Ciência, pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e pela Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário.

12 — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

Artigo 4.º

Composição, organização e funcionamento do Conselho de Ministros

1 — O Conselho de Ministros é composto pelo Primeiro-Ministro, pelas ministras e pelos ministros.

2 — Salvo determinação em contrário do Primeiro-Ministro, participam ainda nas reuniões do Conselho de Ministros, sem direito de voto, o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro.

3 — Podem também participar nas reuniões do Conselho de Ministros, sem direito de voto, os secretários de



Estado que venham, em cada caso, a ser convocados por indicação do Primeiro-Ministro.

4 — A organização e o funcionamento do Conselho de Ministros são regulados em regimento, aprovado por resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 5.º

Solidariedade e confidencialidade

1 — Todos os membros do Governo estão vinculados às deliberações tomadas em Conselho de Ministros, bem como ao dever de sigilo sobre as agendas, o conteúdo do debate e as posições aí assumidas.

2 — Salvo para efeitos de audição ou negociação a efectuar nos termos da lei ou do Regimento do Conselho de Ministros, é vedada a divulgação das matérias submetidas ou a submeter à apreciação do Conselho de Ministros ou às reuniões preparatórias de secretários de Estado.

CAPÍTULO II

Competência dos membros do Governo

Artigo 6.º

Competência do Primeiro-Ministro

1 — O Primeiro-Ministro tem competência própria e competência delegada, nos termos da lei.

2 — A competência atribuída por lei ao Conselho de Ministros no âmbito dos assuntos correntes da Administração Pública considera-se delegada no Primeiro-Ministro, com faculdade de subdelegação em qualquer membro do Governo.

3 — O Primeiro-Ministro exerce ainda os poderes relativos aos serviços, organismos e entidades compreendidos na Presidência do Conselho de Ministros que não se encontrem atribuídos ao Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares.

4 — O Primeiro-Ministro pode delegar em qualquer membro do Governo, com faculdade de subdelegação, a competência relativa aos serviços, organismos e entidades dele dependentes, bem como a que legalmente lhe seja cometida no domínio dos assuntos correntes da Administração Pública.

5 — A estrutura de missão para o acompanhamento da execução do memorando de entendimento com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu fica na dependência do Primeiro-Ministro, sendo o seu regime aprovado por resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 7.º

Ausência e impedimento do Primeiro-Ministro

O Primeiro-Ministro, salvo sua indicação em contrário, é substituído na sua ausência ou impedimento pelo Ministro de Estado e das Finanças.

Artigo 8.º

Competência dos restantes membros do Governo

1 — As ministras e os ministros têm a competência própria que a lei lhes confere e a competência que lhes seja delegada pelo Conselho de Ministros ou pelo Primeiro-Ministro.

2 — As ministras e os ministros podem delegar nos secretários e subsecretários de Estado que os coadjuvam, com faculdade de subdelegação, a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e actividades deles dependentes.

3 — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros exercem ainda as competências conferidas pelo Regimento do Conselho de Ministros.

4 — Os secretários de Estado e subsecretários de Estado não têm competência própria, excepto no que se refere aos respectivos gabinetes, e exercem em cada caso a competência que lhes seja delegada pelo Primeiro-Ministro ou pelo ministro respectivo.

Artigo 9.º

Ausência e impedimento dos ministros

Cada ministro é substituído na sua ausência ou impedimento pelo secretário de Estado que indicar ao Primeiro-Ministro ou, na falta de tal indicação, pelo membro do Governo que o Primeiro-Ministro designar.

CAPÍTULO III

Orgânica do Governo

Artigo 10.º

Presidência do Conselho de Ministros

1 — A Presidência do Conselho de Ministros é o departamento central do Governo, tendo por missão prestar apoio ao Conselho de Ministros e aos demais membros do Governo nela integrados e promover a coordenação dos diversos departamentos governamentais que a integram.

2 — Integram a Presidência do Conselho de Ministros:

- a) Os ministros de Estado;
- b) O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- c) O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros;
- d) O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro;
- e) O Secretário de Estado da Cultura;
- f) O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- g) A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade;
- h) O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa;
- i) O Secretário de Estado do Desporto e Juventude;
- j) A Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

3 — A Presidência do Conselho de Ministros compreende os serviços, organismos, entidades e estruturas identificados nos Decretos-Leis n.ºs 202/2006 e 215/2006, ambos de 27 de Outubro, e ainda todos os serviços, organismos e estruturas que não tenham sido expressamente incorporados em outros ministérios.

4 — Ficam também integrados na Presidência do Conselho de Ministros a Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e o Instituto da Investigação Científica Tropical, I. P.

5 — Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros, fica na dependência do Primeiro-



-Ministro, com faculdade de delegação, a definição de orientações à Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A.

6 — Os serviços, organismos, entidades e estruturas incorporados na Presidência do Conselho de Ministros dependem do Primeiro-Ministro, salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podendo a respectiva competência ser delegada nos membros do Governo referidos no n.º 2.

7 — A competência para o reconhecimento de fundações cometida pelo Decreto-Lei n.º 284/2007, de 17 de Agosto, ao Ministro da Presidência fica na dependência do Primeiro-Ministro, podendo ser objecto de delegação nos termos previstos no número anterior.

8 — A Presidência do Conselho de Ministros assegura o apoio aos serviços dependentes do Primeiro-Ministro, nos termos do disposto no respectivo diploma orgânico.

9 — Ao Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares compete assegurar as relações do Governo com a Assembleia da República e com os grupos parlamentares, bem como definir, em articulação com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, orientações, estratégias e fixação de objectivos às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, no domínio do apoio às autarquias locais e às suas associações.

10 — Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros e ao membro do Governo responsável pela área das finanças, ficam na dependência do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares as entidades do sector empresarial do Estado no domínio da comunicação social, bem como o Gabinete para os Meios de Comunicação Social.

11 — Consideram-se delegadas no Secretário de Estado da Cultura as competências de definição e execução de políticas de desenvolvimento cultural, de incentivo à criação artística e à difusão e internacionalização da cultura e da língua portuguesa, para o efeito ficando sob a sua superintendência e tutela os serviços, organismos e estruturas integrados ou dependentes do extinto Ministério da Cultura.

Artigo 11.º

Finanças

1 — O Ministério das Finanças é o departamento governamental que tem por missão definir e conduzir a política financeira do Estado e as políticas para a Administração Pública.

2 — O Ministério das Finanças compreende os serviços, organismos e entidades identificados no Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro.

3 — Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros, quando estejam em causa empresas participadas, as competências de definição das orientações da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., e de acompanhamento da sua execução são exercidas pelo Ministro de Estado e das Finanças em articulação com o Ministro da Economia e do Emprego e do ministro competente em razão da matéria.

4 — O Ministro de Estado e das Finanças exerce conjuntamente com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social e com o Ministro da Economia e do Emprego a superintendência e tutela sobre o Instituto de Informática, I. P., integrado no extinto Ministério do Trabalho e da Solida-

riedade Social, para efeitos das matérias relacionadas com a colecta de contribuições.

5 — Sem prejuízo dos poderes conferidos ao Conselho de Ministros e a outros ministros, o Ministro de Estado e das Finanças exerce em relação às demais entidades do sector empresarial do Estado as competências que lhe são cometidas por lei.

6 — O Ministério das Finanças coordena a execução do memorando de entendimento com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.

Artigo 12.º

Negócios Estrangeiros

1 — O Ministério dos Negócios Estrangeiros é o departamento governamental que tem por missão formular, coordenar e executar a política externa de Portugal.

2 — O Ministério dos Negócios Estrangeiros compreende os serviços, organismos, entidades e estruturas identificados no Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro.

3 — A Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas fica na dependência do Ministro do Estado e dos Negócios Estrangeiros, em articulação com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 13.º

Defesa Nacional

1 — O Ministério da Defesa Nacional é o departamento governamental que tem por missão a preparação e a execução da política de defesa nacional no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Defesa Nacional, bem como assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas e dos demais serviços, organismos e entidades nele incorporados.

2 — O Ministério da Defesa Nacional compreende os serviços, organismos, entidades e estruturas identificados no Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, que é transferida para o Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.

4 — A competência relativa à definição das orientações estratégicas para o Instituto Hidrográfico, I. P., bem como o acompanhamento da sua execução, são exercidos pelo Ministro da Defesa Nacional em articulação com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e com o Ministro da Educação e Ciência.

5 — O acompanhamento da Agência Europeia para a Segurança Marítima compete ao Ministro da Defesa Nacional em articulação com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 14.º

Administração Interna

1 — O Ministério da Administração Interna é o departamento governamental que tem por missão a formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de protecção e socorro, de segurança rodoviária e de administração eleitoral.



2 — O Ministério da Administração Interna compreende os serviços identificados no Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de Maio.

Artigo 15.º

Justiça

1 — O Ministério da Justiça é o departamento governamental que tem por missão a concepção, condução, execução e avaliação da política de justiça definida pela Assembleia da República e pelo Governo.

2 — O Ministério da Justiça compreende os serviços, organismos e estruturas identificados no Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro.

Artigo 16.º

Economia e Emprego

1 — O Ministério da Economia e do Emprego é o departamento governamental que tem por missão a concepção, execução e avaliação das políticas de desenvolvimento dirigidas ao crescimento do emprego sustentável, de competitividade, de inovação, de internacionalização das empresas e de promoção do comércio externo, de promoção e atracção de investimento estrangeiro, bem como a aposta na mobilidade e modernização nas relações de trabalho, as políticas de formação profissional, as políticas de energia e de geologia, de turismo, de defesa dos consumidores, de obras públicas, de transportes e de comunicações.

2 — O Ministério da Economia e do Emprego compreende os serviços, organismos, entidades e estruturas identificados nos Decretos-Leis n.ºs 208/2006 e 210/2006, ambos de 27 de Outubro.

3 — O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., integra o Ministério da Economia e do Emprego.

4 — Transitam para o Ministério da Economia e do Emprego os seguintes serviços e organismos integrados ou dependentes do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social:

- a) Autoridade para as Condições de Trabalho;
- b) Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- c) Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- d) Conselho Nacional da Formação Profissional;
- e) Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho;
- f) Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

5 — Até à aprovação do diploma da sua transferência para o Conselho Económico e Social, o Observatório do Emprego e Formação Profissional fica na dependência do Ministério da Economia e do Emprego.

6 — Fica sob superintendência e tutela conjunta dos Ministros da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., integrado no extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

7 — O Ministro da Economia e do Emprego exerce conjuntamente com os Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social a superintendência

e tutela sobre o Instituto de Informática, I. P., integrado no extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

8 — A superintendência e tutela sobre a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., é exercida conjuntamente pelos Ministros da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência e articulada com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

9 — O Ministro da Economia e do Emprego exerce conjuntamente com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a superintendência e tutela sobre o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., bem como sobre as administrações portuárias.

10 — A superintendência sobre a Comissão referida na alínea f) do n.º 4 é articulada com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social e com o membro do Governo responsável pela área da igualdade de género.

11 — A Agência de Inovação — Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A., fica na dependência do Ministro da Economia e do Emprego em articulação com o Ministro da Educação e Ciência.

12 — O exercício de superintendência e tutela sobre o Instituto do Emprego e da Formação profissional, I. P., é articulado com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

13 — A definição de orientações, acompanhamento, avaliação e controlo global da gestão e execução dos investimentos financiados por fundos comunitários, no âmbito da política de coesão, são competência do Ministro da Economia e do Emprego, em articulação com o Ministro de Estado e das Finanças e com os demais ministros relevantes em razão das respectivas estruturas de gestão.

14 — A definição de orientações estratégicas e fixação de objectivos para as comissões de coordenação e desenvolvimento regional em matéria de desenvolvimento regional e de respectivos fundos comunitários são articuladas pelo Ministro da Economia e do Emprego com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 17.º

Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território

1 — O Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território é o departamento governamental que tem por missão a definição, coordenação e execução de políticas agrícolas, agro-alimentar, silvícola, de desenvolvimento rural, de exploração e potenciação dos recursos do mar, de ambiente e de ordenamento do território, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável e de coesão social e territorial, bem como assegurar o planeamento e a coordenação da aplicação de fundos nacionais e comunitários a favor da agricultura, das florestas, do desenvolvimento rural, da política do mar, do ambiente e da valorização e ordenamento territoriais.

2 — O Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território compreende os serviços, organismos, entidades e estruturas identificados nos Decretos-Leis n.ºs 207/2006 e 209/2006, ambos de 27 de Outubro.

3 — Sem prejuízo das competências legalmente cometidas ao Conselho de Ministros e ao Ministro de Estado e das Finanças, compete à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a definição das orientações do sector empresarial do Estado referido nos decretos-leis mencionados no número anterior.



4 — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território exerce conjuntamente com o Ministro da Economia e do Emprego a superintendência e tutela sobre o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., bem como sobre as administrações portuárias.

5 — São também integradas no Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, a Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira e a Comissão Internacional de Luta contra a Poluição no Atlântico Nordeste.

6 — A Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas depende do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em articulação com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

7 — A definição de orientações estratégicas para o Instituto Hidrográfico, I. P., na dependência do Ministro da Defesa Nacional, bem como o acompanhamento da sua execução são feitos em articulação com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e com o Ministro da Educação e Ciência.

8 — A definição de orientações estratégicas para a Escola Náutica Infante D. Henrique bem como o acompanhamento da sua execução são exercidos em conjunto com os Ministros da Educação e Ciência e da Economia e do Emprego.

Artigo 18.º

Saúde

1 — O Ministério da Saúde é o departamento governamental que tem por missão definir e conduzir a política nacional de saúde, garantindo uma aplicação e utilização sustentáveis de recursos e a avaliação dos seus resultados.

2 — O Ministério da Saúde compreende os serviços, organismos e entidades identificados no Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro.

Artigo 19.º

Educação e Ciência

1 — O Ministério da Educação e Ciência é o departamento governamental que tem por missão definir, coordenar, executar e avaliar as políticas nacionais dirigidas ao sistema educativo, ao ensino superior, à ciência e à sociedade da informação, articulando-as como as políticas de qualificação e formação profissional.

2 — O Ministério da Educação e Ciência compreende os serviços, organismos e estruturas identificados pelos Decretos-Leis n.ºs 213/2006 e 214/2006, ambos de 27 de Outubro.

3 — A superintendência e tutela sobre a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., é exercida pelo Ministro da Educação e Ciência conjuntamente com o Ministro da Economia e do Emprego e articulada com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

4 — A superintendência sobre a Agência de Inovação — Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A., é articulada pelo Ministro da Economia e do Emprego com o Ministro da Educação e Ciência.

5 — A definição de orientações estratégicas para a Escola Náutica Infante D. Henrique, bem como o acompa-

nhamento da sua execução, são exercidos em conjunto com o Ministro da Economia e do Emprego e a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

6 — A definição de orientações estratégicas para o Instituto Hidrográfico, I. P., na dependência do Ministro da Defesa Nacional, bem como o acompanhamento da sua execução são feitos em articulação com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e com o Ministro da Educação e Ciência.

Artigo 20.º

Solidariedade e Segurança Social

1 — O Ministério da Solidariedade e Segurança Social é o departamento governamental que tem por missão a definição, promoção e execução de políticas de solidariedade e segurança social, combate à pobreza e à exclusão social, apoio à família e à natalidade, a crianças e jovens em risco, a idosos, à inclusão de pessoas com deficiência, de promoção do voluntariado e de cooperação activa e partilha de responsabilidades com as instituições do sector social.

2 — O Ministério da Solidariedade e Segurança Social compreende os serviços, organismos e estruturas identificados no Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, sem prejuízo das transferências para o Ministério da Economia e do Emprego referidas no n.º 4 do artigo 16.º

3 — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social exerce conjuntamente com os Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego a superintendência e tutela sobre o Instituto de Informática, I. P.

4 — Fica sob superintendência e tutela conjunta do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social com o Ministro da Economia e do Emprego o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

5 — O exercício de superintendência e tutela sobre o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é articulado pelo Ministro da Economia e do Emprego com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

6 — A superintendência e tutela sobre a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., é articulada com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

7 — A superintendência sobre a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego é articulada com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social e com o membro do Governo responsável pela área da igualdade de género.

8 — O Conselho Consultivo das Famílias e a Comissão para a Promoção de Políticas de Família funcionam sob articulação conjunta com o membro do Governo responsável pela área da igualdade de género.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Extinção

1 — São extintos os Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Ambiente e do Ordenamento do Território, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Cul-



tura, sendo a estrutura orgânica constante do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, com as respectivas alterações, substituída pela estabelecida no presente diploma.

2 — Os direitos e obrigações de que eram titulares os departamentos, organismos, serviços ou entidades objecto de alterações na estrutura orgânica do Governo são automaticamente transferidos para os novos departamentos, nos termos do presente diploma, sem dependência de qualquer formalidade.

3 — As alterações na estrutura orgânica do Governo são acompanhadas pelo consequente movimento de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte qualquer perda de direitos ou deveres adquiridos.

Artigo 22.º

Disposição transitória

1 — Com a cessação de funções dos governadores e vice-governadores civis nomeados pelo XVIII Governo e face à vagatura do cargo, o exercício das suas competências é assegurado pelo Ministro da Administração Interna até à extinção dos governos civis e consequente redistribuição de funções por outros órgãos ou serviços da administração local e central do Estado.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, com faculdade de subdelegação.

Artigo 23.º

Disposições orçamentais

1 — Os encargos com os gabinetes dos membros do Governo são assegurados com recurso às verbas anteriormente afectas às estruturas que prosseguiram as respectivas atribuições e competências.

2 — Compete ao Ministro de Estado e das Finanças providenciar a efectiva reafecção de verbas necessárias ao funcionamento da nova estrutura governamental.

Artigo 24.º

Aprovação obrigatória

Todos os actos do Governo que envolvam aumento da despesa ou diminuição de receita são obrigatoriamente aprovados pelo Ministro de Estado e das Finanças.

Artigo 25.º

Audição das Regiões Autónomas

Na prossecução das suas atribuições e competências, a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira pelo Governo é feita nos termos do Regimento do Conselho de Ministros.

Artigo 26.º

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Para efeitos da aplicação da legislação sobre a constituição de gabinetes de membros do Governo, o Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros é equiparado a gabinete ministerial.

Artigo 27.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos reportados a 21 de Junho de 2011, considerando-se ratificados ou confirmados todos os actos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Julho de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã Rabaça Gaspar* — *Paulo de Sacadura Cabral Portas* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva* — *Paula Maria Von Hafe Teixeira da Cruz* — *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas* — *Álvaro Santos Pereira* — *Maria da Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato* — *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Promulgado em 11 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de Julho de 2011.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

